



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.782, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública o *Lar Vicentino Padre Alaor*.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como utilidade pública o *Lar Vicentino Padre Alaor*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de dezembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8782 doc pdf

Código do documento 3a88fe6f-2ea9-46e7-bb00-8866db0f827d



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

23 Dec 2024, 14:15:20

Documento 3a88fe6f-2ea9-46e7-bb00-8866db0f827d **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-23T14:15:20-03:00

23 Dec 2024, 14:16:56

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-23T14:16:56-03:00

23 Dec 2024, 15:31:13

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 4030) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-12-23T15:31:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f2b4679a18e6789dc05f738d11dd287ba3a1e40dff9af0aaaf85c3c8019ec321
(SHA512):2b1024df47fc5d337176c5e6cc06f67331198814e47acd6cb5fa9ef7107e4ed86eb7503a8a5b9410208ecc56325a86ba80bd2f01d08601f33c511e496a72db43

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.